



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

L E I Nº 490/98

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL EM DIS-
POSITIVO DA LEI Nº 487/97 DE 09 DE DE-
ZEMBRO DE 1997**

O Povo de Matias Barbosa, por seus representantes, a
provog, e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do ART. 2º da Lei nº 487/97 pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

I - O ENSINO FUNDAMENTAL URBANO DE 1ª A 8ª SÉRIE, EXCLUÍDO
O DA ZONA RURAL.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, ' mantido todos os demais dispositivos, não alterados pela ' presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 1998

CA Lopes

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL